



Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC), disponibilizado no sistema Conciliajud.

Art. 3º As entidades interessadas na habilitação deverão encaminhar ao NUPEMEC, por meio de processo administrativo, solicitação de reconhecimento, acompanhada da documentação constante no art. 5º, da Resolução ENFAM nº 06/2016, e seus anexos, além dos seguintes documentos:

I - cópia do contrato social, cujo objeto social deve ser específico na área de educação ou capacitação profissional;

II - comprovante de que atua no ramo de capacitação há pelo menos 2 (dois) anos;

III - certidões negativas criminais referentes aos(as) sócios(as);

IV - plano instrucional dos cursos ofertados com o conteúdo programático e a carga horária dos cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento;

V - corpo docente qualificado para cada conteúdo pedagógico e capacitado pelo CNJ, nos casos dos cursos de mediação judicial e conciliação judicial;

VI - *currículum lattes* dos(as) docentes.

§ 1º Em não havendo disponibilidade de realização do estágio supervisionado do curso de formação nas dependências da unidade solicitante, no todo ou em parte, poderá o NUPEMEC autorizar a realização da etapa prática em um dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, devendo, para tanto, ser solicitada autorização previamente à abertura do curso, para fins de verificação da disponibilidade das unidades em receber os(as) alunos(as) e de confecção conjunta de cronograma.

§ 2º As instituições que optarem por utilizar as dependências dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania para realização da etapa prática deverão limitar-se a quantidade de 32 (trinta e dois) alunos(as) por turma e ofertar, em contrapartida, 30% (trinta por cento) do total de vagas do curso para capacitação de servidores(as), terceirizados(as), conveniados(as) e voluntários(as) do Poder Judiciário, indicados(as) pelo NUPEMEC.

§ 3º As instituições deverão dispor de equipe de instrução e supervisão, devidamente capacitada pelo CNJ.

§ 4º O NUPEMEC poderá requisitar a realização de visita técnica na escola ou na instituição como condição para o reconhecimento de que trata esta Resolução e considerará os elementos indicados em ato normativo da ENFAM.

Art. 4º A entidade habilitada deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o ato de seu reconhecimento e as seguintes informações sobre os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores(as) e mediadores(as) habilitados(as):

I - o conteúdo programático e a carga horária;

II - local, dias e horários do curso;

III - corpo docente e *currículum vitae* resumido;

Art. 5º Caberá às entidades habilitadas efetuarem o cadastramento dos cursos de formação, bem como a inscrição e a atualização dos dados dos(as) alunos(as) no sistema Conciliajud, além de cuidarem da emissão dos certificados de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores(as) e mediadores(as) após a finalização e a aprovação do estágio supervisionado.

Parágrafo único. Os programas dos cursos ofertados deverão observar o conteúdo programático e carga horária mínima estabelecidos pela Resolução ENFAM nº 06/2016 e pelo Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, bem como deverão ser previamente encaminhados para ciência e aprovação do NUPEMEC.

Art. 6º O reconhecimento terá validade de 2 (dois) anos e será realizado por meio de portaria do NUPEMEC, publicada no Diário de Justiça eletrônico.

Parágrafo único. A renovação do credenciamento das instituições privadas deverá ser formulada ao NUPEMEC no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecederem o seu termo final, observando-se o mesmo trâmite para o reconhecimento inicial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante – Convocado

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 10/2022

Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 21, de 29 de julho de 2021.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 03 de março de 2022,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 324, de 30 de junho de 2020, que instituiu



diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispôs sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 21, de 29 de julho de 2021, que atualizou o Programa de Gestão Documental (Proged) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Permanente de Avaliação Documental do TJCE (CPAD) nas reuniões ordinárias dos dias 06 de outubro e 12 de dezembro de 2021, conforme noticiado no Processo Administrativo nº 8511126-71.2021.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos II, III e VII do art. 4º da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 21, de 29 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São instrumentos do Proged:

[...]

II - Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário, disponível no sítio eletrônico do CNJ;

III - Tabela de Temporalidade Documental Unificada da Área Fim (TTDU-AF), disponível no sítio eletrônico do CNJ;

[...]

VII - Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, disponível no sítio eletrônico do CNJ.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante – Convocado

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

PROVIMENTO Nº 09/2022

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJe da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500017-77.2022.8.06.0081, oriundo da Comarca de Granja - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º-Designar ANTÔNIO NONATO DE ARAÚJO como Juiz de Paz Titular e CLÁUDIO ROBÉRIO FERREIRA FORTUNA e MIRIA FONTENELE PEREIRA como Suplentes no Cartório de Registro Civil de Timonha na Comarca de Granja-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

PROVIMENTO Nº 10/2022

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJe da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500032-39.2022.8.06.0051, oriundo da Comarca de Boa Viagem - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º-Designar JOÉLITON MACHADO MELO como Juiz de Paz Titular e CHARLES PEREIRA DA SILVA e TATIANE FONSECA PEREIRA como Suplentes no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Domingos da Costa na Comarca de Boa Viagem-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.